

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 27 de Dezembro de 1928. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2321 — de 24 de Dezembro de 1928.

Torna extensiva á Academia de Commercio Horacio Berlinek, de Jahú, as regalias concedidas pelo artigo 2.º da Lei n. 969 de 1.º de Dezembro de 1905.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam extensivas á Academia de Commercio «Horacio Berlinek», de Jahú, as regalias concedidas pelo artigo 2.º da Lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 27 de Dezembro de 1928. — O Director Geral João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2323 — de 24 de Dezembro de 1928

Torna extensivos a diversas Escolas de Commercio do Estado os favores consignados no artigo 2.º da Lei estadual n. 969 de 1.º de Dezembro de 1905.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam extensivos á Escola de Commercio «Dize de Outubro», desta Capital, á Escola de Commercio de Sorocaba, ao Instituto Commercial de Rio Claro, ao Instituto Commercial, de Botucatu, á Escola de Commercio de Jaboticabal e á Escola «Oswaldo Cruz», anexa ao Gymnasio «Oswaldo Cruz», desta Capital, os favores consignados no artigo 2.º da lei estadual, n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Dezembro de 1928. — O Director Geral João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2315-C — De 21 de Dezembro de 1928

Autorisa o Poder Executivo a doar á Caixa Beneficente da Força Publica um terreno situado na Invernada do 1.º Regimento de Cavallaria.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita á Caixa Beneficente da Força Publica do Estado de um terreno situado na invernada do primeiro Regimento de Cavallaria, no Barro Branco, districto de Sant, Ana, nesta Capital, com a area de 99.340 metros quadrados, e com as seguintes confrontações: Principiam na margem esquerda do Tramway da Cantareira, em um correjo procedente das terras dos successores do dr. Vieira de Carvalho, até encontrar um vallo no lugar fronteiro chamado «Corredor da Invernada»; por esse vallo, em sentido contrario, acompanhando a estrada que vae de Tremembé a Mandaquí, até encontrar terras dos mesmos successores do dr. Vieira de Carvalho; dahi, pelo mesmo vallo, até uma lagôa artificial existente proximo á linha do Tramway da Cantareira; dahi, pela margem direita dessa lagôa, até ao ponto de partida.

Artigo 2.º — Esse terreno será destinado aos fins previstos no art. 18, letra B, da lei 2.272, de 31 de Dezembro de 1927.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, Directoria da Contabilidade, em 21 de Dezembro de 1928 — O Director, Sebastião R. Moreira.

LEI N. 2320 — de 24 de Dezembro de 1928

Cria o municipio de Marilia, na comarca de Piratininga

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Marilia, com sede no actual districto de paz de igual nome, desmembrado das comarcas de Pirajuhy e Assis e annexado á de Piratininga.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio do Peixe, onde faz barra o ribeirão de Alegre, subindo pelo rio do Peixe até a barra do correjo Barreti, subindo por este até a sua cabeceira principal, desta á do correjo Araquá, descendo por este, pelo ribeirão Ypiranga e rio Presidente Tibiriçá, até á barra do correjo Forquilha; subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que de xa, á direita, as aguas do ribeirão Padua Salles e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá até á barra do ribeirão Padua Salles no rio Presidente Tibiriçá, descendo pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo do Veado, subindo por esse correjo até á sua cabeceira, dahi desce pela actual divisa do municipio de Lins — divisor das aguas do Caingang ou Guapiranga e rio Presidente Tibiriçá até ao referido rio Presidente Tibiriçá, desce por esse rio e pelo rio Feio, até á barra do ribeirão Caingang ou Guaporanga dahi sóhem pelo divisor das aguas do ribeirão Iacry, que fica á direita, do ribeirão Caingang ou Guaporanga que fica á esquerda até á cabeceira principal do ribeirão Cascata, ou Bomfim, desce por esse ribeirão até ao rio do Peixe e subindo pelo mesmo rio até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Os actuaes districtos de paz de Marilia e Pompéia comprehendidos dentro das divisas do novo municipio de que trata a presente lei, ao qual ficam pertencendo terão os seguintes limites:

Districto de paz de Marilia: Começam no rio do Peixe, onde faz barra o ribeirão do Alegre, subindo pelo rio do Peixe até a barra do correjo Barreti, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Araquá, descendo por este pelo ribeirão Ypiranga e rio Presidente Tibiriçá, até a barra do correjo Forquilha; subindo por este até a sua cabeceira principal, e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Padua Salles, e, á esquerda a do rio Presidente Tibiriçá, até á barra do ribeirão Padua Salles, no rio Presidente Tibiriçá, descendo pelo rio Presidente Tibiriçá até a barra do ribeirão do Veado e, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Veado e a esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correjo dos